

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA APLICATIVO DESENVOLVIDO PELA
CONTRATADA**

(HJB/013/2023)

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – HOSPITAL JEAN BITAR, inscrita no CNPJ sob nº 23.453.830/0015-75, estabelecida na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 543, CEP: 66.055-000, Bairro: Umarizal – Belém/PA, Representante Legal, Sr. José Carlos Rizoli, brasileiro, aposentado, CPF: 171.893. 228-68.

CONTRATADO: GSI - GESTÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES & CONSULTORIA LTDA., com sede a Conj. Medici I Rua Barcarena, 47, CEP:66.620-700, Bairro: Marambaia –Belém –PA, inscrita no CNPJ. 42.557.593/0001-31- Inscrição Estadual 15.773.288.6, neste ato representada pelos seus sócios administradores: Sra. Larissa Moraes de Carvalho, brasileira, solteira, RG:4965810, CPF: 526.416.782-68 e Sr. Lucas Moraes de Carvalho, brasileiro, solteiro, RG: 4658596, CPF: 004.650.002-23, ambos residentes e domiciliados no mesmo endereço da empresa.

Por esse instrumento particular de locação de software e prestação de serviços de suporte técnico que celebram entre si, as partes acima identificadas, tendo por justos e contratados os termos que constam nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação, de um sistema aplicativo desenvolvido pela CONTRATADA, que será utilizado pela CONTRATANTE abrangendo também os serviços de suporte técnico conforme abaixo especificado:

- a) Na modalidade: **locação e suporte técnico de sistema aplicativo.**
- b) Pelo regime: **PERMANENTE**, do seguinte sistema:

item	Especificação do Sistema	Versão
01	Integração, Desenvolvimento e Licenciamento de uso Robô GSI de agendamento SER integrado ao sistema SALUX	2.0

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SISTEMA APLICATIVO

O sistema aplicativo, objeto deste contrato, permanece na propriedade da CONTRATADA, com o futuro registro, da marca no INPI, reservando-se o direito de comercializar com terceiros outras cópias. A licença de uso à CONTRATANTE somente vigorará enquanto perdurar o contrato entre as partes, de acordo com as demais cláusulas que regem este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

Os preços dos produtos e serviços contratados, bem como a forma de pagamento, conforme o objeto deste instrumento, e de acordo com as condições da proposta comercial, serão de:

3.1 – Valor da análise, integração, desenvolvimento e implantação:

3.1.1 - Custo único de R\$ 13.200,00 (treze mil duzentos reais), que será pago, após sistema testado e funcionando, mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

3.2 – Valor da Locação (Cessão de Uso) e Suporte Técnico Mensal:

3.2.1 - O Valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, para o sistema definido na cláusula primeira deste contrato, com vencimento a cada dia 05 do mês seguinte ao mês de competência de instalação.

3.3 - A Forma de Pagamento será mensal, **com vencimento até o dia 05 do mês seguinte ao do mês de competência** (referência), mediante emissão de fatura, através de cobrança eletrônica com boleto bancário ou a ser depositada na Conta Corrente abaixo:

BANCO SANTANDER (033)

AG: 3214

C/C: 13004286-6

FAVORECIDO: GESTAO EM SISTEMAS INTELIGENTES & CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 42.557.593/0001-31

3.4 - Ocorrendo atraso de 2 (duas) ou mais parcelas mensais, a CONTRATADA fica autorizada a suspender imediatamente o direito de uso do serviço CONTRATADO bem como acesso ao suporte técnico, seja ele telefônico, internet ou in-loco, sendo que estes serão retomados somente após a liquidação da(s) parcela(s) pendentes. Neste caso, a CONTRATADA fica autorizada a acionar o “sistema de senha” que libera seu uso, podendo ou não obstaculizar o uso dos programas executáveis. Durante a suspensão

a CONTRATANTE continua sujeita as demais obrigações constantes no presente contrato.

3.5 - Aos valores oriundos de pagamento em atraso, incidirão encargos financeiros de mora, sendo 1% de juros ao mês, acrescidos de 2% de multa sobre o valor da parcela.

3.6 - Os valores referentes à locação e suporte técnico mensal sofrerão reajuste anual, de acordo com a variação do IPCA (ou outro índice oficial que vier substituí-lo), pelo índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.

3.7- A CONTRATADA declara ser sabedora que o recurso que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim, contido nos itens anteriores desta cláusula.

3.8 - O pagamento ficará condicionado à apresentação, em anexo a nota fiscal/fatura da prestação de serviços dos seguintes documentos: Cópia de CNPJ com CNAE específico para o serviço que foi contratado, Certidão de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos da União, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão do Distribuidor Cível (Falências, Concordatas, Recuperação Judicial), Certidão Negativa Distribuidor da Justiça Federal, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, e cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social, correspondente à competência de recolhimento vencida imediatamente anterior à data de pagamento.

3.9 - A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar e facultar o livre acesso aos profissionais credenciados da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE bem como também disponibilizar profissionais da CONTRATANTE, sempre que necessário para ajustes e correções.

4.2 - A manutenção e atualização das informações e dados contidos no Portal SER e no sistema SALUX (cadastros, tabelas, lançamentos, codificações, parametrizações) será de responsabilidade da CONTRATANTE, sempre observando o que assevera a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

4.3 - A CONTRATANTE deverá designar um funcionário seu, categorizado para acompanhar e supervisionar as importações realizadas pelo Robô GSI. Informando a mesma sobre não-conformidades ou inadimplemento referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos seus colaboradores e demais profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente, o Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE.

5.2 - Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

5.3 - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive técnicos, designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.

5.4 - A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido

por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive técnicos, contra a CONTRATANTE.

5.5 - DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, de acordo com a modalidade e regime contratados, da seguinte forma:

5.5.1 - A manutenção preventiva realizar-se-á por interesse da CONTRATADA, em decorrência de implementações ou exigências legais, fiscais ou tributárias, impostas por órgãos governamentais, necessárias ao sistema aplicativo. A manutenção preventiva será realizada sem ônus para a CONTRATANTE, em prazos compatíveis com os determinados pela legislação.

5.5.2 - As despesas de locomoção e estadia dos profissionais responsáveis pelo serviço de manutenção serão suportadas pela CONTRATADA, somente enquanto os pagamentos estiverem em dia.

5.5.3 - O presente contrato obriga a CONTRATADA a prestar o serviço de suporte técnico no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 18:00h, devendo ser acionado pelo número de telefone (91) 98826-8211 ou pelo e-mail: adm@gsiconsultoria.net.br, de segunda a sexta-feira, sendo que fora destes horários é facultado à CONTRATADA cobrar hora técnica pelo atendimento prestado.

5.5.4 - O CONTRATANTE caso haja necessidade do reprocessamento do referido agendamento por algum motivo superveniente, deverá enviar um e-mail para a CONTRATADA (adm@gsiconsultoria.net.br), solicitando o referido reprocessamento, que se dará até 23:59hs do dia em curso.

5.6 – DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DIÁRIA DO SISTEMA PARA IMPORTAÇÃO DOS AGENDAMENTOS DO PORTAL SER PARA O SISTEMA SALUX.

5.6.1 – A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar acesso a API SER com a criação de usuário e senha para a realização da integração entre agendamentos regulados pelo PORTAL SER e que serão importados ao sistema SALUX;

5.6.2 - A CONTRATANTE se obriga a criar acesso de um usuário no Banco de Dados Oracle SALUX com privilégios para SELECT, INSERT, UPDATE, STORE PROCEDURE, TRIGGERS, FUNCTION, SEQUENCE para que o Robô GSI possa inserir os agendamentos;

5.6.3 - A CONTRATANTE se obriga a criar acesso via VPN (Virtual Private Network) com usuário e senha para acesso remoto ao Banco de Dados SALUX;

5.6.4 - É obrigação da CONTRATADA enviar diariamente e-mail anexado com relatório, para e-mails indicados pela CONTRATANTE, descrevendo um informativo detalhado com o status de cada agendamento, realizado pelo Robô GSI;

5.6.5 – A CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar, em seu próprio site, o equipamento indispensável para a execução do serviço Robô GSI de Agendamentos, na forma de um servidor físico ou máquina virtual (VM), conforme as especificações solicitadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES GENÉRICAS

A CONTRATADA possibilitará à CONTRATANTE apresentar sugestões por escrito, para implementar alterações no sistema aplicativo, bem como a atualização nas seguintes condições:

6.1 - As sugestões de alteração apresentadas pela CONTRATANTE serão analisadas pela área de desenvolvimento da CONTRATADA que, após estudo de viabilidade técnica, a ser realizado no prazo mínimo de 30 dias, poderão ser incluídas no sistema.

6.2 - No caso de migração para novo ambiente ou nova plataforma, será ajustado entre as partes novo valor para atualização do sistema aplicativo que será formalizado mediante termo de aditivo.

6.3 - Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao bom cumprimento deste CONTRATO serão resolvidas de comum acordo e deverão ser realizadas por escrito, passando a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SOLICITAÇÕES DE MELHORIAS ESPECÍFICAS

Nos casos de solicitações de melhorias específicas, solicitadas pela CONTRATANTE, para qualquer um dos módulos do objeto deste contrato, a CONTRATADA reserva-se o direito de analisar previamente a condição técnica de como atender à solicitação. Caso aprovada a sua viabilidade técnica, somente será executada após aprovação de prévio orçamento acordado entre as partes.

7.1- As partes em comum acordo definirão os prazos e o cronograma para a implementação das solicitações específicas requeridas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DEMAIS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

8.1 - As demais cobranças não definidas especificamente dar-se-ão nos moldes ajustados pelas partes em termo anexo a este instrumento e mediante a apresentação de cupom ou nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o respectivo

documento para pagamento bancário.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título, observando-se as condições contidas na cláusula 10ª.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem motivo justificado, mediante comunicação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1 - A rescisão motivada pelo CONTRATANTE importará, na quitação integralmente dos débitos pendentes pelo mesmo, se houver, e nos casos de SUPORTE e MANUTENÇÃO, na paralisação imediata dos serviços, ficando suspenso o suporte técnico, seja ele telefônico, internet ou in-loco;

10.2 - Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, Contrato de Gestão nº 007/SESPA/2021. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

11.1 - Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores,

empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

11.2 - As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

11.3 - As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

11.4 - O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

11.5 - Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

11.6 - Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

11.7 - O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto

em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

11.8 - O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NÃO RETENÇÃO DE DADOS

12.1 – A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas razoáveis para garantir que nenhum dado pessoal seja retido além do estritamente necessário para a conclusão bem-sucedida da integração mencionada. Qualquer dado pessoal retido será tratado com o mais alto grau de confidencialidade e proteção, conforme exigido pelas leis de proteção de dados relevantes.

12.2 - As Partes reconhecem a natureza sensível e a importância dos dados pessoais e concordam que a finalidade deste contrato é exclusivamente a facilitação da integração acordada, não incluindo a criação de cópias permanentes ou o armazenamento desses dados para qualquer outro fim.

Este compromisso de não retenção de dados pessoais será aplicável durante a vigência deste contrato e subsistirá após o seu término ou rescisão, conforme acordado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A CONTRATADA não permitirá a utilização do sistema por pessoas não qualificadas e/ou autorizadas a usá-los.

13.1 - A CONTRATANTE será responsável pelo controle de qualidade e resultados produzidos pelos sistemas, a partir das informações nele introduzidas e pela manutenção dessas informações.

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir, do presente instrumento. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato particular, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que achado conforme os seus termos, vai assinado pelas partes contratantes, e na presença de duas testemunhas.

Belém, 01 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 06/09/2023 14:53:18 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli

CPF: 171.893.228-68

Assinado eletronicamente por:
Larissa Moraes De Carvalho
CPF: ***.416.782-**
Data: 06/09/2023 14:19:36 -03:00



CONTRATADA: GSI- GESTÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES & CONSULTORIA LTDA.

Larissa Moraes De Carvalho

CPF: 526.416.782-68

Assinado eletronicamente por:
Lucas Moraes De Carvalho
CPF: ***.650.002-**
Data: 06/09/2023 14:19:03 -03:00



CONTRATADA: GSI- GESTÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES & CONSULTORIA LTDA.

Lucas Moraes De Carvalho

CPF: 004.650.002-23

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Eduardo Pereira da Silva
CPF: ***.541.418-**
Data: 06/09/2023 15:52:07 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Marinaldo Silva de Carvalho Filho
CPF: ***.660.662-**
Data: 06/09/2023 14:18:05 -03:00



NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3YZ9K-RCYDZ-D79ML-TCRRA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marinaldo Silva de Carvalho Filho (CPF *****.660.662-****) em 06/09/2023 14:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.194.144.91	Lat: -1,401319 Long: -48,456999 Precisão: 10 (metros)
Autenticação	marinaldocfilho@gmail.com
Email verificado	
eRbq0r3pHAAIRUkXAr3ANanxpF4esxyUMwiOc0NCY2g=	
SHA-256	

- ✓ Lucas Moraes De Carvalho (CPF *****.650.002-****) em 06/09/2023 14:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.194.144.91	Lat: -1,401369 Long: -48,457002 Precisão: 389 (metros)
Autenticação	lucas.moraes@gsiconsultoria.net.br
Email verificado	
pVLTZAvdJbbZilkMx58fWW1cte0bhR4R0KhukQSSNus=	
SHA-256	

- ✓ Larissa Moraes De Carvalho (CPF ***.416.782-**) em 06/09/2023 14:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.194.144.91	Geolocalização Lat: -1,401369 Long: -48,457002 Precisão: 389 (metros)
Autenticação Email verificado	adm@gsiconsultoria.net.br
pYH0eEGVaG9T3FlpCdh+MdyrjFtavgjWYmcyLmkS1sk=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 06/09/2023 14:53 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Eduardo Pereira da Silva (CPF ***.541.418-**) em 06/09/2023 15:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 206.84.60.30	Geolocalização Lat: -1,437760 Long: -48,488732 Precisão: 2284 (metros)
Autenticação Email verificado	eduardo.hjb@indsh.org.br
lqy+x7keSAk0cXHMEV2bvPeZ/hkjvp9Nb5Q46WxGgXM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/3YZ9K-RCYDZ-D79ML-TCRRA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>